

The background of the slide is a bright blue sky with a faint rainbow visible on the right side. At the bottom, there is a green hill. The text is centered in the middle of the slide.

# **DIREITO AMBIENTAL**

## **AULA 01**

# A HISTÓRIA DAS COISAS

Nos mostra o conceito de meio ambiente e, conseqüentemente, o objeto do Direito Ambiental: **Natural:** Matéria prima; **Artificial:** Cidades; **Cultural:** População tradicional; **Do trabalho:** Indústrias.

Maior problema ambiental da atualidade: Consumo / obsolescência perceptiva e programada.

**Problema observado pelos poderes políticos:** França Lei que proíbe a obsolescência programada. Dois anos de prisão e uma multa de 300 mil euros (cerca de R\$ 1,1 milhão) para a empresa que limitar a vida útil dos aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos que produz, técnica que tem o nome de obsolescência programada.

Serão passíveis de multa e estão comprometidas *"todas as técnicas pelas quais uma empresa visa, através da concepção do produto, a diminuir "propositalmente" a duração da vida útil ou da utilização potencial de tal produto para aumentar sua taxa de substituição. Estas técnicas podem incluir a introdução voluntária de um defeito, fragilidade, paralisação programada ou prematura, limitação técnica, impossibilidade de reparação ou não compatibilidade"*.

# A HISTÓRIA DAS COISAS

Também observado pelo Papa Francisco: *CARTA ENCÍCLICA, LAUDATO SI' DO SANTO PADRE FRANCISCO SOBRE O CUIDADO DA CASA COMUM.*

Apontar para outro estilo de vida

203. Dado que o mercado tende a criar um mecanismo consumista compulsivo para vender os seus produtos, as pessoas acabam por ser arrastadas pelo turbilhão das compras e gastos supérfluos. O consumismo obsessivo é o reflexo subjectivo do paradigma tecno-económico. Está a acontecer aquilo que já assinalava Romano Guardini: o ser humano «aceita os objectos comuns e as formas habituais da vida como lhe são impostos pelos planos nacionais e pelos produtos fabricados em série e, em geral, age assim com a impressão de que tudo isto seja razoável e justo».[144] O referido paradigma faz crer a todos que são livres pois conservam uma suposta liberdade de consumir, quando na realidade apenas possui a liberdade a minoria que detém o poder económico e financeiro. Nesta confusão, a humanidade pós-moderna não encontrou uma nova compreensão de si mesma que a possa orientar, e esta falta de identidade é vivida com angústia. Temos demasiados meios para escassos e raquíticos fins.

# A HISTÓRIA DAS COISAS

204. A situação actual do mundo «gera um sentido de precariedade e insegurança, que, por sua vez, favorece formas de **egoísmo colectivo**».[145] Quando as pessoas se tornam auto-referenciais e se isolam na própria consciência, aumentam a sua voracidade: **quanto mais vazio está o coração da pessoa, tanto mais necessita de objectos para comprar, possuir e consumir**. Em tal contexto, parece não ser possível, para uma pessoa, aceitar que a realidade lhe assinale limites; neste horizonte, não existe sequer um verdadeiro bem comum. **Se este é o tipo de sujeito que tende a predominar numa sociedade, as normas serão respeitadas apenas na medida em que não contradigam as necessidades próprias**. Por isso, não pensemos só na possibilidade de terríveis fenómenos climáticos ou de grandes desastres naturais, **mas também nas catástrofes resultantes de crises sociais, porque a obsessão por um estilo de vida consumista, sobretudo quando poucos têm possibilidades de o manter, só poderá provocar violência e destruição recíproca**.

# A HISTÓRIA DAS COISAS

Isto lembra-nos a responsabilidade social dos consumidores.

«Comprar é sempre um acto moral, para além de económico».[146] Por isso, hoje, «o tema da degradação ambiental põe em questão os comportamentos de cada um de nós».[147]

# **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA BREVE HISTÓRICO**



# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

## BREVE HISTÓRICO

Três fases ou momentos históricos: **fase de exploração desregrada, fase fragmentária e a fase holística.**

A primeira fase vai do descobrimento até início da década de 30.

Ordenações Afonsinas (1446): corte de árvores frutíferas.

Ordenações Manuelinas (1521): preservação das abelhas; caça através de meios cruéis; punição por corte de árvores - degrado para o Brasil - previsão bíblica (deuteronômio 20:19), pena de açoite. "Quando sitiarem uma cidade por um longo período, lutando contra ela para conquistá-la, não destruam as árvores dessa cidade a golpes de machado, pois vocês poderão comer as suas frutas. Não as derrubem. Por acaso as árvores são gente, para que vocês as sitiem?"

Ordenações Filipinas: proibiam que seja jogassem na água qualquer material que pudesse matar os peixes e suas criações ou que se sujasse os rios e as lagoas; punição (degrado Brasil) morte de certos animais por "malícia";

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

## BREVE HISTÓRICO

A segunda fase se caracteriza pelo começo da imposição de controle legal às atividades exploratórias tratamento ambiental e tem como início o final da década de 20 e fim o final da década de 80.

Só se tutelava o recurso ambiental que tivesse **valorização econômica.**

Fragmentação do objeto, o que **negava ao meio ambiente uma identidade própria.**

Edis Milaré destaca a importância do Código Civil de 1916 como precedente de uma legislação ambiental mais específica ao trazer alguns elementos ecológicos, especialmente no que diz respeito à composição dos conflitos de vizinhança.



# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

## BREVE HISTÓRICO

O Código Civil de 1916 em seu art. 554 diz que *“o proprietário, ou inquilino de um prédio tem o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam”*.

De acordo com José Afonso da Silva (2004, p. 35), esse dispositivo serviu *“para fundamentar a ação cominatória visando a impedir a contaminação do meio ambiente por parte de indústrias”*.

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

## BREVE HISTÓRICO

Art. 584 do Código Civil 1916: *“são proibidas construções capazes de poluir, ou inutilizar para o uso ordinário, a água de poço ou fonte alheia, a elas preexistente”*.

Regulamento da Saúde Pública:

Previu a possibilidade de impedir que as indústrias prejudicassem a saúde dos moradores de sua vizinhança, possibilitando o afastamento das indústrias nocivas ou incômodas.

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

## BREVE HISTÓRICO

A partir da década de 30 começaram a surgir as primeiras leis de proteção ambiental específicas como, por exemplo:

Código Florestal (Dec. nº. 23.793/34),

Código das Águas (Dec. nº. 24.643/34)

Código de Caça

Lei da Mineração

A Lei de Proteção da Fauna (Dec. nº. 24.645/34)

Dec. nº. 25/37 organizou a proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

## BREVE HISTÓRICO

Na década de 60, foi editada importante legislação sobre o tema meio ambiente:

Estatuto da Terra (Lei nº. 4.504/64),

Novo Código Florestal (Lei nº. 4.771/65),

Nova Lei de Proteção da Fauna (Lei nº. 5.197/67),

Política Nacional do Saneamento Básico (Dec. nº. 248/67)

Criação do Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental (Dec. nº. 303/67).

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA BREVE HISTÓRICO

A participação brasileira na **Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972**, foi muito importante, despertando as autoridades para intensificação do processo legislativo, na busca da proteção e preservação do meio ambiente. Já no ano seguinte, através do Dec. nº. 73.030/73, art. 1º, foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), "orientada para a conservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais".

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

## BREVE HISTÓRICO

Na terceira fase, que teve início na década de 80, a legislação ambiental teve maior impulso. São quatro os marcos legislativos mais importantes:

1 - a Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

2 - a Lei nº. 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente;



# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

## BREVE HISTÓRICO

3- a Constituição Federal de 1988, que abriu espaços à participação/atuação da população na preservação e na defesa ambiental, impondo à coletividade o dever e defender o meio ambiente (art. 225, *caput*) e colocando como direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros a proteção ambiental determinada no art. 5º, LXXIII (Ação Popular);

4 - finalmente, a Lei nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

# **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA BREVE HISTÓRICO**

Somente na terceira fase que surge o Direito Ambiental propriamente dito, com princípios, objetivos e instrumentos peculiares.

Nessa fase desponta a ideia de intercomunicação e interdependência entre cada um dos elementos que formam o meio ambiente, o que faz com que esses elementos devam ser tratados de forma harmônica e integrada.

# **DIREITO AMBIENTAL TERMINOLOGIAS**

Direito Ambiental

Direito do Meio Ambiente

Direito do Ambiente

Direito Ecológico

# CONCEITOS DE «MEIO AMBIENTE»

A expressão meio ambiente (*milieu ambiente*) foi utilizada pela primeira vez na França em 1835 significando o lugar onde está ou se movimenta um ser vivo, e *ambiente* designa o que rodeia esse ser.

Todavia a expressão “meio ambiente” não é considerada a mais correta porque representa um vício de linguagem denominado de pleonasma. Isso porque “ambiente” e “meio” são sinônimos e sua utilização em conjunto representa uma repetição de palavras e de idéias ocasionando uma redundância.

# CONCEITOS DE «MEIO AMBIENTE»

Conforme a lição de José Afonso da Silva (2004, p. 20), o conceito de meio ambiente deve ser globalizante, “abrangente de toda a natureza, o artificial e original, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arquitetônico”.

# CONCEITOS DE «MEIO AMBIENTE»

A Constituição Federal de 1988 destacou o meio **ambiente natural (contido no capítulo VI, título VIII, art 225)** dos ecossistemas artificiais, seja aí o **urbano (capítulo II, título VII)**, o **cultural (título VIII, capítulo III e seção II)** ou o **do trabalho (art 200, VIII)**.



# CONCEITOS DE «MEIO AMBIENTE»

Dessa forma, o conceito de meio ambiente compreende três aspectos, quais sejam:

1 - ***Meio ambiente natural, ou físico***, constituído pelo solo, a água, o ar atmosférico, a flora; enfim, pela interação dos seres vivos e seu meio, onde se dá a correlação recíproca entre as espécies e as relações destas com o ambiente físico que ocupam;

2 - ***Meio ambiente artificial***, constituído pelo espaço urbano construído;

# CONCEITOS DE «MEIO AMBIENTE»

3 - ***Meio ambiente cultural***, integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico.

Temos ainda o ***Meio ambiente do trabalho***, previsto no art. 200, VIII, da Constituição Federal de 1988, ou seja, “o conjunto de fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que interligados, ou não, estão presentes e envolvem o local de trabalho da pessoa” .

# CONCEITOS DE «MEIO AMBIENTE»

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente celebrada em Estocolmo, em 1972, definiu-se o meio ambiente da seguinte forma: "**O meio ambiente é o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas.**"

# CONCEITOS DE «MEIO AMBIENTE»

## Conceito de Meio Ambiente na Legislação

Legislação Federal: primeira norma a definir legalmente meio ambiente Lei 6.938/81 (política nacional do meio ambiente)

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

*I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;*

# CONCEITOS DE «*DIREITO AMBIENTAL*»

*Paulo de Bessa Antunes* – “O Direito Ambiental pode ser definido como um direito que se desdobra em três vertentes fundamentais, que são constituídas **pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente**”.

E continua: “Mais que um direito autônomo, o Direito Ambiental é uma concepção de aplicação da ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os ramos do Direito. O Direito Ambiental, portanto, tem uma **dimensão humana, uma dimensão ecológica e uma dimensão econômica** que se devem harmonizar sob o conceito de desenvolvimento sustentado.”

# CONCEITOS DE «DIREITO AMBIENTAL»

*Edis Milaré-* “**complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando a sua sustentabilidade para as futuras gerações”**



# **NATUREZA JURÍDICA DO DIREITO AMBIENTAL**

FIM